



Jaguaribe, 20 de março de 2020

Edição Nº: 3215

DECRETO N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020. DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510/2020, 16 de Março de 2020 e pelo Decreto de N.º 33.519/2020, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência e Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19). **DECRETA:** **Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, ficam definidas nos termos deste decreto. **Art. 2º** - Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, nos termos do Inciso III do art. 3º da Lei Federal de N.º 13. 979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, facultada a **adoção das seguintes medidas**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias: I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência; II - Articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS; III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para a contenção do coronavírus COVID-19; IV - Encaminhar ao Governo Estadual e ao Gabinete do Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus; V - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus; VI - Adquirir bens e contratar serviços necessários para atuação na situação de emergência; VII - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do Art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do Art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e do inciso III do § 7º, do Art. 3º, da Lei 13.979/2020; VIII - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município; IX - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto podendo, para tanto, editar normas complementares; X - Determinar isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; XI - Determinar quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; XII - Determinar a realização compulsória de: Exames médicos; Testes laboratoriais; Coleta de amostras clínicas; Vacinação e outras medidas profiláticas; Tratamento médico específico. XIII - Realizar estudo de investigação epidemiológica; XIV - Autoriza-se, ainda a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação excepcional descrita neste decreto; XV - Os transportes públicos sanitários municipais deverão passar, no mínimo, 1(uma) vez ao dia por processo de higienização especial; XVI - Os atendimentos odontológicos eletivos em serviços públicos ficam suspensos e devem ser reagendados. Os atendimentos dos profissionais da Odontologia serão realizados somente nos casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**. XVII - Obrigatoriedade de todo servidor quanto a higienização das mãos, ao entrar e sair do ambiente de trabalho, além de outras medidas profiláticas. XVIII - Criação de uma Comissão Municipal para deliberações oficiais acerca dos boletins epidemiológicos bem como, outras informações pertinentes e seguras; **Parágrafo Único** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. **Art. 3º** - fica suspenso, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, o funcionamento

de: I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas; III - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; IV - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; V - feiras e exposições; § 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de comunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres. § 2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, ou que funcione na modalidade de delivery (serviço de entrega a domicílio). § 3º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega. **Art. 4º** - Fica suspenso, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, pelo prazo de **15(quinze) dias**: I – Todos os Eventos, e de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público; II - atividades coletivas em geral, inclusive no âmbito das Secretarias Municipais, além de reuniões, cinemas e teatro; III- Cessão ou permissão de utilização de equipamentos públicos para práticas esportivas, ou para quaisquer outras atividades que propiciem a aglomeração de pessoas. IV- As visitas a pacientes internos no Hospital Municipal e UPA ficam suspensas; V – Suspensão dos exames complementares eletivos, ficando mantidos os exames em caráter de URGÊNCIA; **Parágrafo Único** - Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuando os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público. **Art. 5º** - Ficam suspensos os eventos festivos e esportivos no Município de Jaguaribe/CE, incluindo campeonatos em andamento e que o município esteja participando ou venha a participar, bem como a concessão de transporte público para a realização de qualquer evento fora dos limites municipais, pelo prazo de 15(quinze) dias. **Art. 6º** - Ficam suspensas na rede municipal de ensino, as atividades escolares e educacionais presenciais, como aulas, reuniões e assinalados, até o **dia 01 de abril de 2020**, ficando facultada a rede particular de ensino a adoção de iguais medidas. **Art. 7º** - Ficam suspensas, por 90(noveenta) dias, as férias de todos os profissionais da área da saúde do município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. **Art. 8º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal N.º 12.529/2011. **Art. 9º** - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal a concessão de férias coletivas, bem como disciplinar o atendimento ao público, a continuação ou suspensão de eventos, reuniões, treinamentos ou atividades coletivas ou individuais, **em suas sedes**, inclusive podendo suspender os atendimentos presenciais. **Art. 10** - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal, providências e determinações em situações particulares quanto ao Servidor Público, empregado público ou contratado por uma empresa que presta serviço para o Município de Jaguaribe/CE, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das abas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata. **§1º** - **O servidor que se encontra em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata.** **§2º** - Fica igualmente a cargo de cada Secretaria Municipal, providências e determinações em situações particulares quanto ao Servidor Público e suas atividades de trabalho referente aos servidores que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **Art. 11** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará em responsabilização, nos termos previstos em lei. **Art. 12** - As medidas sanitárias adotadas neste decreto, ou por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe, Estado do Ceará, terão força de lei. **Art. 13** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, inclusive podendo serem prorrogadas. **Art. 14** - Determina no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, situação de emergência em razão da pandemia provocada pelo vírus COVID-19. **Art. 15** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19, do qual trata este decreto, nos termos do art. 4º 3º da Lei Federal de N.º 13. 979/2020, de 06 de fevereiro de 2020. **Art. 16** - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial. **Art. 17** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E**



Jaguaribe, 20 de março de 2020

Edição Nº: 3215

CUMPRASE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 20 de março de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

DECRETO N.º 1.094/2020, de 20 de março de 2020. DISPÕES SOBRE AS CONDUZAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510/2020, 16 de Março de 2020 e pelo Decreto de N.º 33.519/2020, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência e Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19). DECRETA: Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, ficam definidas nos termos deste decreto, observadas as seguintes restrições: I - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas, etc. II - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). III - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. IV - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, ofertará seus serviços, objetivando minimizar o prejuízo de atendimento à população, através de revezamento dos profissionais em todos os setores. Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. I - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas nos próximos quinze dias, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. II - Ficam suspensas as atividades nos Núcleos descentralizados de Assistência Social (Polo de Atendimento Maria Isaura, Polo de Atendimento Francisco Heliônidas e Núcleo descentralizado de Assistência Social do Bairro Joao Paulo II). Parágrafo Único - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos

usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. I - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes, contando com o revezamento entre os profissionais da pasta. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes, contando com o revezamento entre os profissionais do setor. Art. 8º - TODAS as atividades e eventos esportivos que aconteceriam até dia 31 de março de 2020 estão CANCELADOS. I - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio, etc.) estarão FECHADOS durante este período. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 20 de março de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

Lei Nº 1.479/2020, de 20 de março de 2020. ALTERA A SIMBOLOGIA DA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE COORDENADOR DE UNIDADE DE CONTABILIDADE, BEM COMO, CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS E/OU REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS'S DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, E RECOMPOSIÇÃO, AINDA, PARA OS CARGOS DO SUPORTE PEDAGÓGICO AS PERDAS DO FUNDEB, DOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Será mantida a Estrutura Administrativa da Administração Pública Municipal, dos Cargos Comissionados desta municipalidade, nos termos da Lei Municipal de N.º 1.358/2017, de 30 de março de 2017, sendo, contudo, criada na Estrutura Administrativa de cargos comissionados o símbolo CDA-E (Cargo de Direção e Assessoramento - Especial), com nível I. Art. 2º. Fica atribuída a Simbologia/Nível CDA-E-I (Cargo de Direção e Assessoramento - Especial - I), aos cargos comissionados abaixo: I. Assessor Gerenciador da Folha de Pagamento; II. Coordenador de unidade de Contabilidade. Art. 3º. A Simbologia/Nível CDA-E-I (Cargo de Direção e Assessoramento - Especial - I) será remunerada de acordo com o previsto no Anexo I, desta Lei. Art. 4º. O cargo Comissionado de Coordenador de Unidade de Contabilidade terá as seguintes atribuições legais: Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe, 20 de março de 2020

Edição Nº: 3215

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

I. Garantir a prestação de contas das unidades, através da aplicação de normas de finanças públicas demonstrando com fidelidade as ações realizadas;

II. Disponibilizar informações contábeis visando a tomada de decisão e a transparência das ações;

III. Elaborar o planejamento contábil;

IV. Manter os controles necessários ao conhecimento da situação e da composição patrimonial dos órgãos e entidades;

V. Coordenar as atividades contábeis mantidas pelas unidades orçamentárias supervisionadas;

VI. Analisar e consolidar as contas dos órgãos e das entidades supervisionadas;

VII. Preparar o relatório sobre a gestão contábil mensal e anual;

VIII. Elaborar as demonstrações contábeis, incluindo as da dívida flutuante e fundada das notas explicativas e dos demais relatórios previstos na legislação, necessários às prestações de contas dos responsáveis;

IX. Definir o plano de capacitação para os servidores do processo contábil;

X. Coordenar o processo de abertura e encerramento de contas bancárias dos órgãos e entidades supervisionadas;

XI. Preparar relatórios de informação contábil;

XII. Atestar a conformidade de seus processos;

§ 1º. Ficam criados:

I - 1 (um) Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade de Contabilidade, com a mesma simbologia, nível e atribuições descritas nesta lei;

II - 1(um) cargo de Assessor Técnico de Tributação (assessoria I), com a mesma simbologia, nível e atribuições descritas e na Lei Municipal de N.º 1.141/2013, de 07 de maio de 2013;

Art. 5º. Fica concedido, a partir da aprovação da presente Lei, e com efeitos retroativos a 1º de março de 2020, a recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos e/ou representações dos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, DAS's e Suporte Pedagógico da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 1º. A recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos e/ou representações dos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, DAS's e Suporte Pedagógico da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, se dará de acordo a nomenclaturas e simbologia descrita no anexo I, e nos termos abaixo descrita:

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar a verba do orçamento vigente no que se refere aos cargos criados por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 20 de março de 2020.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI N.º 1.479/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENC/ SUBSIDIO ATUAL	REAJUSTE	VENC/ SUBSIDIO	REPRE/ F.GRATIF. ATUAL	REAJUSTE	REPRE/ F.GRATIF.
SECRETARIO		7.000,00	-	-	-	-	-
DIRETOR	CDA-I	1.500,00	7,91%	1.618,65	2.500,00	7,91%	2.697,75
SECRETARIO ADJUNTO	CDA-II	1.500,00	7,91%	1.618,65	2.000,00	7,91%	2.158,20
SECRETARIO EXECUTIVO	CDA-III	1.500,00	7,91%	1.618,65	2.000,00	7,91%	2.158,20
SUPERINTENDENTE	CDA-III	1.150,00	7,91%	1.240,97	1.750,00	7,91%	1.880,45
GERENTE DE COMPRAS	CDA-III	1.150,00	7,91%	1.240,97	1.150,00	7,91%	1.240,97
ASSESSOR GERENCIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	CDA-E-I	500,00	-	500,00	1.150,00	-	1.150,00
COORDENADOR DE UNIDADE DE CONTABILIDADE	CDA-E-I	500,00	-	500,00	1.150,00	-	1.150,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL-1	1.400,00	7,91%	1.510,74	1.400,00	7,91%	1.510,74
REGIDOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL-2	1.400,00	7,91%	1.510,74	1.400,00	7,91%	1.510,74
ASSESSORIA I	CDA-IV	500,00	7,91%	539,55	1.150,00	7,91%	1.240,97
OUVIDOR	CDA-V	500,00	7,91%	539,55	1.150,00	7,91%	1.240,97
ASSESSORIA II	CDA-V	400,00	7,91%	431,64	805,00	7,91%	868,68

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENC/ SUBSIDIO ATUAL	REAJUSTE	VENC/ SUBSIDIO	REPRE/ F.GRATIF. ATUAL	REAJUSTE	REPRE/ F.GRATIF.
DIRETORIS DEMUTRAN	CDA-V	400,00	7,91%	431,64	805,00	7,91%	868,68
MEMBRO ELETIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL-3	930,00	7,91%	1.003,56	460,00	7,91%	496,39
ASSESSOR III	CDA-VI	345,00	7,91%	372,29	805,00	7,91%	868,68
AUXILIAR DE OUVIDORIA	CDA-VI	345,00	7,91%	372,29	805,00	7,91%	868,68
COORDENADOR DE SETOR	CDA-VII	345,00	7,91%	372,29	575,00	7,91%	620,48
COORDENADOR DE SERVIÇO	CDA-VIII	345,00	7,91%	372,29	414,00	7,91%	446,75
COORDENADOR DE UNIDADE	CDA-IX	203,83	7,91%	219,95	339,71	7,91%	366,58
CHEFE DE SETOR	FG-I	118,90	7,91%	128,30	237,80	7,91%	256,61
CHEFE DE SERVIÇO	FG-II	118,90	7,91%	128,30	237,80	7,91%	256,61
CHEFE DE UNIDADE	FG-III	118,90	7,91%	128,30	237,80	7,91%	256,61
DIRETOR ESCOLAR	DAS-I	VENC. CARGO	-	-	500,53	20%	600,64
SECRETARIO ESCOLAR	DAS-II	VENC. CARGO	-	-	387,50	7,91%	418,15
COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	DAS-II	VENC. CARGO	-	-	387,50	20%	465,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	DAS-II	VENC. CARGO	-	-	387,50	20%	465,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 20 de MARÇO de 2020.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

\*\*\* \*\*

LEI N.º 1.480/2020, de 20 de março de 2020, DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE E DA AUTARQUIA PÚBLICA (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e da Autarquia Pública (SAAE), será das 07:00 às 13:00 horas, a partir de 02 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º - A determinação de que trata o artigo 1º desta lei não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal. Art. 3º - Não farão expediente corrido os servidores municipais da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais e postos de saúde, os Agentes de Combates as Endemias, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, os profissionais e servidores vinculados ao programa Melhor



Jaguaribe, 20 de março de 2020

Edição Nº: 3215

em casa, no Laboratório, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, como também os servidores da Educação, que exercem suas atribuições funcionais nas Escolas Municipais, e ainda o Conselho Tutelar. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 20 de março de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 1.481/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020. CRIA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE TEMPORÁRIA, DEVIDA EXCLUSIVAMENTE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Parágrafo Único, do Art. 37, e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º** Fica criada a Gratificação por Produtividade Temporária, devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACES) vinculados a um programa ou campanha, que ultrapassarem o rendimento médio de visitas, realização de exames e/ou captura de animais, apurado de forma mensal, trimestral ou por campanha, tudo de acordo com as Diretrizes Nacionais, Estaduais e Municipais da prevenção e controle de doenças, concedida em percentual calculado exclusivamente sobre o vencimento base, conforme **Anexo I**, integrante desta Lei. **§1º**. A gratificação disposta nesta Lei será paga de forma não cumulativa. **Art. 2.º** O Agente de Combate às Endemias que tiver qualquer falta no período de apuração não terá direito a percepção da Gratificação de Produtividade, a Gratificação por Desempenho de Atividades de Auxiliares da Endemias - GDAAE. **Art. 3.º** Somente perceberá a Gratificação de Produtividade o Agente de Combate às Endemias que não tiver faltas no período apurado. **Art. 4.º** O agente de endemias que exercer suas atividades laborais em coleta de pneus terá o dia computado como 1 (um) dia trabalhado equivalente a produção máxima na Campanha a qual estiver exercendo suas atividades laborais no período. **§ 1º** O período a que se refere ao caput, é referente sempre ao período de 12(doze) meses. **§2º** Os Agentes de Combate às Endemias (ACES) que exercerem suas atividades laborais em capacitações, mobilizações Educativas de combate a endemias e UBV (Ultra Baixo Volume), terão o dia de trabalho computado nos termos do caput deste artigo. **Art. 5.º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades de Auxiliares da Endemias - GDAAE, devida ao Agente de Endemias que for designado para as funções de alimentação e processamento de banco de dados a qual fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base, desde que mantenha o sistema atualizados mensalmente conforme a necessidade da administração. **§1º**. Os Agentes de Combate às Endemias (ACES) nomeados para os cargos comissionados de coordenação e/ou supervisão, receberão a gratificação prevista nesta Lei, no percentual de 20% (vinte por cento), somente se os Agentes de Combate às Endemias (ACES) em campo atingirem 80% (oitenta por cento) da meta prevista nos anexos desta Lei. **Art. 6.º** Fica instituída a gratificação por desempenho devida ao Agente de Endemias investido em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sendo que o servidor para receber a gratificação será avaliado por chefe imediato, concedida em percentual calculado exclusivamente sobre o vencimento base, conforme Anexo I, integrante desta Lei. **Art. 7.º** Para efeito de contabilização para percepção desta gratificação não serão contabilizados os dias trabalhados que estiverem sendo remunerados como horas extras. **Art. 8.º** Fica ainda, por força desta lei, **convertida a DIÁRIA DE CAMPO**, em **GRATIFICAÇÃO DE CAMPO**, que será paga para fazer frente às despesas dos ACE's – Agentes de combate em Endemias e AVS's - Agentes de Vigilância Sanitária, com transporte e alimentação, por ocasião do desempenho de suas atividades laborais. **§ 1º**. A Nova Gratificação de campo terá caráter indenizatório. **§ 2º**. A contar da vigência desta Lei, fica proibido o pagamento a título de diárias de campo para os cargos de ACE's – Agentes de combate em Endemias e AVS's - Agentes de Vigilância Sanitária. **§ 3º**. A Gratificação de Campo descrita no caput deste artigo, será remunerada da seguinte forma:

GRATIFICAÇÃO DE CAMPO	
CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
AGENTES DE COMBATE EM ENDEMIAS	R\$ 364,00
AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAS	R\$364,00
SUPERVISORES E COORDENADORES	R\$476,00

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, passando a produzir efeitos a partir de abril de 2020. **PREFEITURA DO**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, aos 20 de março de 2020. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I** (Art. 1.º da Lei de N.º 1.481, de 20 de março de 2020)

Programa ou Campanha	Período de Apuração	Tipo de Ação	Rendimento Médio	Percentual
Programa Nacional de Vigilância e Controle das Arboviroses	Mensal	Visitas domiciliares por dia	De 25,1 até 27,9 visitas diárias	10%
			À partir de 28 visitas diárias	20%
Programa de Leishmaniose Visceral	Trimestral	Realização de teste sorológico por campanha	Acima de 10% ou 40% do censo canino vigente por campanha dependendo da situação epidemiológica do município	20%
Programa de Combate ao Escorpionismo	Mensal	Captura de escorpiões	Em 80% a 88% dos imóveis que registrarem agressão	10%
			Acima de 88% dos imóveis que registrarem agressão	20%
Programa de Combate a Doença de Chagas	Mensal	Captura de triatomíneo (barbeiro) em visitas domiciliares	De 9,1 a 10,5 imóveis em visitas diárias	10%
			Acima de 10,5 imóveis em visitas diárias	20%
Campanha de Vacinação contra a Raiva	Campanha	Realização de vacinação antirrábica	De 80% a 88% do censo canino vigente	10%
			Acima de 88% do censo canino vigente	20%
Campanha de Vedação de Caixa D'água	Mensal	Vedação de caixa d'água	De 17 a 20 caixas d'água/mês	10%
			Acima de 20 caixas d'água/mês	20%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, aos 20 de março de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

Portaria N.º 062.1/2020, de 20 de março 2020. **“Institui e designa membros a Comissão Municipal de Investigação dos Casos Notificados de COVID-19, no Município de Jaguaribe-CE e dá outras providências.”** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Investigação dos Casos Notificados de COVID-19, com a finalidade de investigar e acompanhar os casos notificados e seus contatos diretos de COVID-19, de pessoas residentes no município de Jaguaribe, até o desfecho do caso. **Art. 2º** A Comissão Municipal de Investigação dos casos Notificados do novo Coronavírus (COVID-19), terá a seguinte composição: Coordenadores: **Maria Zuleide Amorim Muniz**- Secretária Municipal de Saúde **Rafaelle Lima Menezes de Lucena**- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Membros: **Fernanda Pinheiro Pessoa**- Terapeuta Ocupacional **Daniele Andrade Costa**- Terapeuta Ocupacional **Degiane Ledo Timóteo**- Psicólogo **Maria Rodrigues Fernandes Neta**- Enfermeiro **Art. 3º**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.** Prefeitura Municipal



**Jaguaribe, 20 de março de 2020**

**Edição Nº: 3215**

de Jaguaribe, 20 de março de 2020. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

Portaria Nº 062.2/2020, de 20 de março 2020. **“Institui e designa membros ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, no Município de Jaguaribe-CE e dá outras providências.”** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública do município de Jaguaribe. **Art. 2º** O Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise do novo Coronavírus (COVID-19), terá a seguinte composição: Coordenadores: **Maria Zuleide Amorim Muniz**- Secretária Municipal de Saúde **Valnei Peixoto Silva**- Secretário de Planejamento e Gestão Membros: Representante do Poder Executivo Municipal: **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** – Prefeito Municipal Representantes do Legislativo Municipal: **Max Fabiane Macário Avelino**- Vereador Representantes da Assessoria Jurídica do Município: **Davi Pinheiro Lima**- Advogado **Roberson Diógenes Coelho** – Advogado Representantes da Secretaria de Saúde: **Fernanda Pinheiro Pessoa**- Terapeuta Ocupacional **Rafaelle Lima Menezes de Lucena**- Enfermeiro **Daniele Andrade Costa**- Terapeuta Ocupacional **Degiane Ledo Timóteo**- Psicólogo **Maria Rodrigues Fernandes Neta**- Enfermeiro Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão: **Lueneice da Silva Felix**- Diretor Especial de Tributação **Francisco Herlon de Freitas Guedes**- Fiscal de Tributos Municipais Representantes da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude: **Ana Patrícia Diógenes**- Secretária do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude **Nayana Lima Santos**- Assistente Social **Manoella Benevides Lima Saldanha** – Diretora Especial para Assuntos da Juventude Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente: **Alisson Lucas Freitas Diógenes**- Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente **Zircônio Peixoto dos Santos**- Diretor Especial de Meio Ambiente Representantes da Secretaria de Educação e Cultura: **Maria Aparecida Lima de Assis**- Secretária de Educação e Cultura **Michelsen Diógenes de Oliveira**- Secretário Adjunto Representantes da Secretaria da Cidade e Infraestrutura: **Geraldo Targino da Silva**- Secretário da Cidade e Infraestrutura **José Euvaldo Silva** - Secretário Adjunto **José Reginaldo Saldanha Barbosa** - Fiscal de Obras e Serviços Públicos **Beatriz Fialho Rodrigues**- Agente Administrativo Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia: **André de Freitas Siqueira**- Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia **Romário Soares Barbosa**- Assessor de Agência de Empreendedorismo **José Launir Rodrigues Gomes Júnior**- Diretor Especial de Tecnologia e Informação **Bento Soares de Oliveira Neto**- Agente Administrativo Demais Representantes: **Kassius Venícios Matias Mourão**- Vice-Prefeito **Adrianízio Paulo de Oliveira Alves** – Tenente Coronel **Luciano Barreto Benevides Coutinho** – Delegado **José Ares Lima Diniz**- Diretor do Departamento Municipal de Trânsito **Maria Petronila Diógenes Medeiros Lima**- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas **Ana Patrícia de Oliveira Sousa**- Assistente de Comunicação e Marketing **Welson Paulino Bezerra**- Agente de Vigilância Sanitária **Art. 3º**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe, 20 de março de 2020. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** faz publicar o extrato de Contrato nº 03.20.002/2020 a seguir: **OBJETO:** LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2020 **CONTRATADA:** ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO FALCAO-MEI **ASSINADO PELO CONTRATADO:** Luiz Fernando de Albuquerque Falcão **ASSINADO PELO CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes **VALOR GLOBAL: R\$ 8.760,00** (oito mil, setecentos e sessenta reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe-CE, 20 de março de 2020 Francisco Ronaldo Nunes Diretor Especial do SAAE

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 062/C DE 20 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Francisca Micheliane Bezerra de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 134056-5, com lotação na Secretaria Municipal Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão

do falecimento de seu pai o Sr. Jose Ribamar de Lima, ocorrido no dia 19/03/2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 20 de março de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*